



PL/005/2019 – DMED - Contratação de empresa especializada com objetivo de realizar a avaliação dos ativos da DME Distribuição S/A - DMED e, correspondente Laudo da Base de Remuneração Regulatória – BRR do 5º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica, conforme especificações técnicas – Anexo II do edital e demais anexos.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS – 21/08/2019

Questionamento nº 001

Prezados Senhores,

O edital licitatório 005/2019, determina que as empresas licitantes devam apresentar atestados de capacidade técnica que lhes habilite e ofereça pontuação necessária à sua qualificação ótima, conforme critérios a seguir detalhados:

ANEXO XII - PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA EMPRESA

1.1.1 Atestados de trabalhos relativos à determinação de base de remuneração regulatória realizados em distribuidoras de energia elétrica

1.1.2 Atestados que acreditem experiência específica em distribuidoras de energia elétrica com mais de 350.000 clientes.

1.1.3 Atestado que acredite experiência em trabalho referente à revisão tarifária em distribuidoras de energia elétrica do 1º e 2º ciclo.

1.1.4 Atestado que acredite experiência em trabalho referente à revisão tarifária em distribuidoras de energia elétrica do 3º ciclo.

1.1.5 Atestado que acredite experiência em trabalho referente à revisão tarifária em distribuidoras de energia elétrica do 4º ciclo.

1.1.6 Atestado que acredite experiência em trabalho referente à revisão tarifária em distribuidoras de energia elétrica do 5º ciclo.

Apresentadas as exigências que delimitam as pontuações das empresas licitantes, e interessados em participar do certame, solicitamos o seguinte:



1. Para obter pontuação máxima no subitem 1.1.1, a empresa licitante deve apresentar 16 atestados – 0,5 ponto por atestado = total 8 pontos no subitem.

Pergunta: A comprovação de experiência máxima por meio da apresentação de 16 atestados se mostra excessivamente restritiva, até mesmo superior à praticada em diversos processos com objetos idênticos contratados pela Administração Pública. A DME poderia rever o número máximo de atestados que deverão ser apresentados para pontuação máxima da empresa licitante?

Resposta: Considerando se tratar de limite máximo e a necessidade de comprovação de experiência no trabalho a ser realizado não há possibilidade de sua alteração. Consta no Anexo X do Edital a Metodologia e a Definição dos Critérios para Avaliação e Pontuação da Empresa e que a pontuação se dará de acordo com o trabalho realizado, referente a cada experiência específica. O item 1.1.1 tem aplicação ampla, pois será considerando trabalhos relativos à determinação de base de remuneração regulatória. Neste caso independente do ciclo a que se referir os trabalhos poderão ser considerados para efeitos do item 1.1.1. A limitação dos demais trabalhos relativos aos outros itens não restringe o item 1.1.1. Vale mencionar, conforme resposta a outro questionamento que um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovação em mais de um quesito, desde que esteja em consonância com o solicitado.

2. Para obter pontuação máxima no subitem 1.1.2, a empresa licitante deve apresentar 12 atestados – 0,5 ponto por atestado = total 6 pontos no subitem.

Pergunta: Por que a DME, que possui 77 mil clientes (segundo a folha 4 da 7ª Edição do Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeira das Distribuidoras publicado pela ANEEL), exige que as empresas licitantes ofereçam para apuração de pontuação máxima neste subitem, experiência em empresas que incompatíveis com o objeto ora licitado, ou seja, 450% maiores?

Resposta: Considerando as informações divulgadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a respeito da quantidade de unidades consumidoras por distribuidora, há possibilidade de ajustar a exigência de acordo com a quantidade atual de consumidores da DMED, de 77 mil, conforme indicado no Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeira das Distribuidoras, disponível em:

<http://www.aneel.gov.br/documents/656815/14887148/Relat%C3%B3rio+Base+2019+1T+2019+06+04.pdf/342e31ce-73e5-8acb-c926-e83684e2ab0a>

3. Para obter pontuação máxima no subitem 1.1.3, a empresa licitante deve apresentar 6 atestados – 0,5 ponto por atestado = total de 3 pontos no subitem.



Pergunta: Por que a DME exige que as empresas licitantes comprovem experiência em trabalhos cuja orientação metodológica é divergente a atualmente estabelecida pelo Regulador? (PRORET – Submódulo 2.3 – vigência a partir de 23/11/2015 (já durante o 4º CRTP)).

Resposta: Para realização do trabalho é necessário o conhecimento das regras referentes todos os ciclos, pois parte dos dados a serem avaliados na revisão tarifária da contratante é anterior a entrada em vigência do Proret, Submódulo 2.3. Ademais, embora os ciclos de revisão tiveram uma evolução das metodologias desde o primeiro, a essência para a realização dos trabalhos foi mantida.

4. Para obter pontuação máxima no subitem 1.1.4, a empresa licitante deve apresentar 6 atestados – 1 ponto por atestado = total de 6 pontos no item.

Pergunta: Por que a DME exige que as empresas licitantes comprovem experiência em trabalhos cuja orientação metodológica é divergente a atualmente estabelecida pelo Regulador? (PRORET – Submódulo 2.3 – vigência a partir de 23/11/2015 (já durante o 4º CRTP)).

Resposta: Idem anterior.

5. Para obter pontuação máxima no subitem 1.1.6, a empresa licitante deve apresentar 3 atestados – 2 pontos por atestado = total de 6 pontos no item.

Pergunta: Até o momento, 5 concessionárias de distribuição passaram pelo 5º ciclo de revisão tarifária periódica. Somente 1 das 16 avaliadoras credenciadas realizou três destes trabalhos de avaliação. Isso posto, não se mostra excessivamente restritiva a comprovação destes 3 trabalhos?

Resposta: Por se tratar de critério para pontuação da empresa e não condição de habilitação da licitante não se trata de restrição de participação. Necessário possibilitar a pontuação de todos os ciclos, para que se possa avaliar a experiência da licitante no objeto a ser contratado, podendo a licitante mesmo sem pontuar em relação ao 5º ciclo ter pontuação em relação aos demais itens. Ademais, o quadro e referências apresentados no questionamento não é pertinente, pois a aferição da pontuação por empresas e as empresas a serem habilitadas somente será possível após a apresentação da documentação, em fase posterior.

Poços de Caldas, 21 de agosto de 2019.

Eliziane de Cassia S. L. Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 026/2019